





## **CONTRATO SOCIAL DA SOL SERRA DO MEL X LTDA.**

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **Voltalia Energia do Brasil Ltda.**, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede social na Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89,, neste ato representada por seu diretor, Sr. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00, com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, CEP 20021-290, conforme procuração anexa ao presente instrumento,

Decide constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.052, § 2º e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1.** A sociedade é denominada **SOL Serra do Mel X Ltda.** (“Sociedade”) e será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** A Sociedade tem sede Rua do Passeio, nº 78, 14º, 15º e 16º andares, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290.

**Parágrafo Único.** A Sociedade poderá abrir filiais, subsidiárias e outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior.

**Artigo 3.** A Sociedade terá duração por prazo indeterminado .

### **CAPÍTULO II** **OBJETO**

**Artigo 4.** A Sociedade tem por objeto a geração de energia elétrica de fonte solar e, em razão da atividade exercida, integram o objeto social da Sociedade todas as ações necessárias à estruturação, ao desenvolvimento, à implantação e à exploração do parque solar denominado “SOL Serra do Mel X”, com

capacidade de potência instalada de aproximadamente 48,11 (quarenta e oito vírgula onze) MW.

**Parágrafo Único.** Para a consecução do objeto social, a Sociedade poderá importar máquinas e equipamentos em geral, bem como quaisquer bens relacionados às atividades da Sociedade.

### CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5.** O capital social da Sociedade será de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, integralmente detidas pela única sócia **Voltaia Energia do Brasil Ltda.**

**Parágrafo Primeiro.** A única sócia deverá integralizar suas quotas até 31 de dezembro de 2022, devendo a integralização ser realizada em moeda corrente nacional ou bens suscetíveis à avaliação em dinheiro, desde que atendam à finalidade da Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

### CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 6.** A Sociedade será administrada e representada por, no mínimo, 1 (um) administrador, residente no Brasil, que atuará sob a denominação de “Diretor”. Os Diretores serão eleitos por sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade, se totalmente integralizado, ou por unanimidade de votos, se o capital não estiver totalmente integralizado, com mandado por prazo indeterminado. Os Diretores têm poderes para, individualmente, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo a representação da Sociedade, nos tribunais ou fora deles, perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Único.** A única sócia nomeia para a posição de Diretores da Sociedade, os Srs. **Robert David Klein**, francês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V344792-Z, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.185.937-00; e **Nicolas Paul Antoine Thouverez**, francês, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº V584096-H, inscrito no CPF/ME sob o nº 233.971.118-54, ambos com endereço profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, 14º, 15º e 16º andares, Edifício Nigri Plaza, Centro, CEP 20021-290.

**Artigo 7.** A Sociedade será representada:

- (a) pela assinatura isolada de quaisquer dos Diretores; ou
- (b) pela assinatura isolada de 1 (um) procurador, agindo individualmente, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por quaisquer dos Diretores da Sociedade, deverão especificar os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano. Exceto pelas procurações outorgadas em relação a processos judiciais e administrativos, as procurações deverão ter prazo determinado de validade.

**Parágrafo Segundo.** O limite de prazo disposto no parágrafo primeiro supra também não se aplica às procurações outorgadas pela Sociedade, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos.

**Artigo 8.** É vedado à Diretoria obrigar a Sociedade em atos de liberalidade estranhos aos seus objetivos, sendo ineficazes para a Sociedade os que forem praticados com violação deste contrato social.

## CAPÍTULO V REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

**Artigo 9.** Sem prejuízo das matérias já previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, dependem de aprovação prévia da sócia, observado o quórum estabelecido no Artigo 10 abaixo, as seguintes matérias:

- a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- c) aprovar o Plano Anual de Remuneração dos Administradores da Sociedade;
- d) fixar eventual montante anual global e/ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência.
- e) reformar o Contrato Social da Sociedade;
- f) eleger os administradores, conforme o caso;

- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) deliberar sobre a mudança de objeto da Sociedade;
- i) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- j) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Sociedade cujo valor exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por contrato;
- k) a cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, direito autoral, know how, franquia ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou bem intangível pertencente à Sociedade;
- l) aprovar o cronograma de desenvolvimento inicial do Projeto, bem como o orçamento anual da Sociedade para tal;
- m) aprovar deliberações sobre aumento, redução, aquisição ou alienação de quaisquer participações societárias detidas pela Sociedade;
- n) deliberar acerca de pedido de recuperação judicial ou falência;
- o) deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- p) deliberar naquilo que, por lei, seja privativamente de sua competência; e
- q) nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade, quando for o caso.

**Artigo 10.** Quando a Sociedade passar a ter mais de um sócio, as deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócios representando no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**Artigo 11.** As deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião de sócias, quando houver mais de um sócio, ou por meio de resolução de sócias, se todos decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os requisitos de convocação não possam ser dispensados, as reuniões serão convocadas pelos Diretores, podendo, ainda, ser convocadas por (i) sócia, quando o diretor retardar a

convocação por mais de 20 (vinte) dias; ou (ii) sócias representando mais de 1/5 (um quinto) do capital social da Sociedade, quando não atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação da reunião de sócias fundamentado, com a indicação dos assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões deverão ser convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante o envio de comunicação escrita com aviso de recebimento ou qualquer outro meio por escrito que assegure o recebimento, incluindo por e-mail, endereçado a cada sócio em seu respectivo endereço.

**Parágrafo Terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto.** As reuniões de sócias instalar-se-ão com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade e, em segunda convocação, com qualquer número de sócias presentes.

**Parágrafo Quinto.** A reunião será presidida e secretariada por qualquer um dos Diretores, sócias ou qualquer pessoa indicada pelas sócias entre os presentes.

**Parágrafo Sexto.** As resoluções aprovadas nas reuniões de sócias serão lavradas em atas. Somente será levado ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 12.** Os sócios decidirão sobre a realização das reuniões anuais para discutir e decidir sobre as matérias previstas no artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

## CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, momento o qual as demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser levantadas.

**Parágrafo Primeiro.** Os resultados apurados ao final de cada exercício social terão a destinação determinada pela sócia. A distribuição de lucros, se existentes, poderá ser feita desproporcionalmente à participação de cada sócia no capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo.** A Sociedade, por deliberação da sócia, pode distribuir lucros contra a conta de lucros acumulados ou a reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou

semestrais, distribuindo os lucros intermediários se existentes.

## **CAPÍTULO VIII** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 14.** A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia, conforme disposto neste Contrato Social e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Artigo 15.** Na hipótese de dissolução da Sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

## **CAPÍTULO IX** **TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 16.** A Sociedade poderá adotar qualquer outra forma societária, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social da Sociedade.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 17.** A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**Artigo 18.** Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Diretores eleitos manifestam sua aceitação ao cargo de administração para o qual foram indicados e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.”

*(Segue página de assinaturas do Contrato Social SOL Serra do Mel X Ltda., de 17 de dezembro de 2021)*

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021

Sócia:

\_\_\_\_\_  
**Voltalia Energia do Brasil Ltda.**

Robert David Klein

Diretor

Diretores eleitos:

\_\_\_\_\_  
**Robert David Klein**

\_\_\_\_\_  
**Nicolas Paul Antoine Thouverez**

**Visto da Advogada:**

\_\_\_\_\_  
**Adriana Pontes de Miranda Bretz**

OAB/RJ nº 170.265

*(Página de assinaturas do Contrato Social de SOL Serra do Mel X Ltda., de 17 de dezembro de 2021)*

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL X LTDA

NIRE: 332.1172941-5 Protocolo: 00-2021/607988-8 Data do protocolo: 22/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2021 SOB O NÚMERO 33211729415 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B2203C8DEF9A746BDF6A6FFD47F60526E851C61FDBD8BAAB40BE6D48A8DC7C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/10



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SOL SERRA DO MEL X LTDA, NIRE 33.2.1172941-5, PROTOCOLO 00-2021/607988-8, ARQUIVADO EM 23/12/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211729415, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 119.045.487-41	ADRIANA PONTES DE MIRANDA BRETZ
✓ 056.185.937-00	ROBERT DAVID KLEIN
✓ 233.971.118-54	NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ
✓ 858.664.827-20	FERNANDA GAMA FLORES

23 de dezembro de 2021.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SOL SERRA DO MEL X LTDA

NIRE: 332.1172941-5 Protocolo: 00-2021/607988-8 Data do protocolo: 22/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2021 SOB O NÚMERO 33211729415 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 5B2203C8DEF9A746BDF6A6FFD47F60526E851C61FDBD8BAAB40BE6D48A8DC7C2

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/10